



PARECER ÚNICO Nº 1323604/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10342/2006/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação Revlo.		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Outorga Poço tubular	03744/2013	Sugestão para indeferimento
Outorga Poço tubular	03743/2013	Sugestão para indeferimento
Cisterna	Cadastro nº03745/2013	Cadastro Efetivado

EMPREENDEDOR: Pedro Sanches Oquendo	CPF: 022.746.801-59	
EMPREENDIMENTO: Pedro Sanches Oquendo/Fazenda Três Meninas	CPF: 022.746.801-59	
MUNICÍPIO: Monte Alegre de Minas	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT 18° 58' 59,3231" LONG 48° 43' 56,2349"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		
UPGRH: PN2		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-05-4	Suinocultura (Crescimento e Terminação)	3
G-02-01-1	Avicultura (Corte e Reprodução)	2
G-02-10-0	Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	ÑP
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Stella Rodrigues de Arruda Lellis		REGISTRO: CREA 89.901-D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 87/2013		DATA: 26/06/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Taciana Fróes Terêncio – Analista Ambiental (Gestora)	1.310.768-5	
Lívia Mendonça Aguiar – Analista Ambiental	1.333.154-1	
Beatriz Bessa da Silva – Analista Ambiental	1.253.952-4	
Felipe Fiocchi Pena – Analista Ambiental de formação jurídica	1.310.776-8	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

O empreendedor obteve a Licença de Operação Corretiva (LOC nº 005), com validade até 09/03/2013, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na ocasião da Reunião Ordinária realizada em Uberlândia, no dia **09 de março de 2007**, conforme processo administrativo nº 10342/2006/001/2006, que sugeriu ao Conselho o deferimento da referida licença, desde que atendidas às condicionantes do Parecer Único (Anexo I e II), no prazo estipulado.

A Deliberação Normativa 74/2004 define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental. Segundo esta deliberação, as atividades desenvolvidas por este empreendimento é “*Suinocultura (Crescimento e terminação)*”, código G-02-05-4, com capacidade instalada de 3.200 suínos, classificando-se como classe 03 e porte M; “*Avicultura de corte e reprodução*”, código G-02-01-1, com capacidade total de 49.000 aves, classificando-se como classe 01 Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF; e “*Criação de bovinos de corte (extensivo)*”, código G-02-10-1, com capacidade de 200 cabeças, sendo não passível de licenciamento.

O processo administrativo da Revalidação da Licença de Operação (Revlo), foi formalizado na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM TMAP) em 11 de Março de 2013, sendo apresentado também o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, elaborado pela Engenheira Agrônoma Stella Rodrigues Lellis, CREA 89.901-D.

No dia 26 de Junho de 2013, a equipe técnica da SUPRAM TMAP realizou vistoria na área do empreendimento, onde foi constatado que houve ampliação das atividades de suinocultura, passando as ter 7.300 suínos e, avicultura com 130.000 aves.

As observações in loco que mereceram destaque estão descritas no Relatório de Vistoria nº 87/2013.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Fazenda Três Meninas** está localizado na zona urbana do município de Itapagipe/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 18°58'13,92” de latitude Sul e 48°43'55,29” de longitude Oeste.



Imagem 01: Limites da área do empreendimento
Fonte Google Earth, 2013.

Em relação à caracterização das áreas no entorno do empreendimento, destacam-se, atualmente, propriedades que se dedicam às atividades de silvicultura, culturas anuais, bovinocultura de corte e suinocultura.

A propriedade em tela possui o seguinte uso e ocupação do solo, segundo levantamento topográfico apresentado, conforme **tabela 01**:

Uso e ocupação do solo	Área (hectares)
Área de Pastagem	84,6785
Área de Preservação Permanente	06,75
Cerrado (Remanescente)	1,50
Edificações	0,261
Área total da propriedade	93,1895

Tabela 01: Uso e ocupação do solo.
Fonte: RADA - Fazenda Três Meninas, 2013.

Os solos possuem níveis médios de fertilidade e são classificados como latossolos vermelhos distróficos. O município de Monte Alegre de Minas é classificado, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano, como município de médio desenvolvimento e têm sua economia baseada nas atividades agropecuárias.

De acordo com a análise do ZEE, para a área do imóvel temos as seguintes condições:

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Grau de conservação de vegetação nativa: muito baixo



- Prioridade para conservação da fauna: baixa (peixes, mamíferos, aves invertebrados, anfíbios e répteis)
- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Vulnerabilidade de recursos hídricos: média
- Potencialidade Social: favorável.

O empreendimento possui como atividade principal a suinocultura de crescimento e terminação com integração com a BR Foods, avicultura de corte e reprodução também em integração e bovinocultura de corte (extensivo.)

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

São utilizados no empreendimento 02 (dois) poços tubulares, processos de outorga nºs 03744/2013 e 03743/2013 para consumo humano e dessedentação animal. Contudo, tendo em vista a sugestão para indeferimento da revalidação da licença de operação, os retro mencionados processos também estão concluídos com sugestão pelo indeferimento. Existe ainda captação por cisterna regularizada junto ao IGAM pelo cadastro nº 3743/2013 de 12/03/2013, com validade de 03 (três) anos (uso considerado insignificante), para fins de consumo humano.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

5. Reserva Legal

A reserva legal encontra-se averbada dentro dos limites do imóvel, de acordo com Av-6 da Matrícula nº 7.103 do CRI de Monte Alegre de Minas- MG. Referida reserva corresponde a 18,65 hectares, equivalente a 20% de 93,1895 hectares, que se refere ao total da propriedade.

Contudo, ainda encontra-se formada por pastagens, descumprindo Termo de Compromisso firmado entre o antigo proprietário e o Instituto Estadual de Florestas – IEF em 2002, já que a área de pastagem deveria ter sido recomposta através do plantio de mudas nativas. Dessa forma, o proprietário será autuado pelo descumprimento do termo de compromisso.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais impactos provenientes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos provenientes da suinocultura, efluentes sanitários gerados pelos funcionários e resíduos sólidos.



Os efluentes líquidos gerados no empreendimento possuem origem sanitária e da suinocultura. Conforme constatado em vistoria, os efluentes líquidos gerados nos barracões são tratados em 04 (quatro) biodigestores, 02 (duas) lagoas de retenção e 02(duas) lagoas de decantação. Entretanto, as lagoas de decantação se encontram em péssimas condições, conforme fotos 01, 02 e 03.



Foto 01: 1ª Lagoa de decantação sem impermeabilização.
Fonte: SUPRAM TMAP, 2013.



Foto 02: 1ª Lagoa de decantação sem impermeabilização.
Fonte: SUPRAM TMAP, 2013.



Foto 03: vista da 2ª lagoa de decantação. Detalhe de falta de impermeabilização
Fonte: SUPRAM TMAP, 2013.

Todo o efluente líquido tratado é fertirrigado nas áreas de pastagens da propriedade e em uma área de eucalipto vizinha, pertencente ao mesmo proprietário.

Ao contrário do que foi citado no RADA apresentado, nem todos os efluentes líquidos de origem sanitária possuem tratamento por fossas sépticas, visto que existem residências que ainda possuem fossas negras.

Os resíduos sólidos gerados pela propriedade são de origem doméstica e do desenvolvimento das atividades, composto por material reciclável, lixo doméstico, cama de frango e animais mortos.

Cabe mencionar foi constatado em vistoria que os resíduos de origem doméstica são parte esparramados e/ou depositados em buracos feitos ao fundo das residências e parte queimados, conforme foto 04. Foi constatado ainda que os frascos de medicamentos veterinários estão sendo queimados na propriedade, conforme foto 05 abaixo colacionada:



Foto 04: Resíduos domésticos depositados no buraco e queimados.
Fonte: SUPRAM TMAP, 2013.



Foto 05: Frascos de medicamentos sendo queimados.
Fonte: SUPRAM TMAP, 2013.

Os resíduos sólidos provenientes da forração do piso onde ficam alojados as aves, denominadas de camas de frango, são usadas como adubo para as áreas de pastagens e/ou vendidas para vizinhos.

Os animais mortos durante o processo são encaminhados para uma composteira com 09 (nove) células. Após a compostagem, o adubo orgânico produzido é utilizado para as áreas de pastagens.



7. Compensações

Não se aplica.

8. Avaliação do desempenho ambiental da empresa

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da **avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na área de influência do empreendimento**. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, **cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes**.

- Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa não apresentou no RADA nenhum dado acerca do relacionamento da empresa com a comunidade no contexto ambiental.

- Investimentos na Área Ambiental

Segundo informado no RADA o empreendimento não possui registros dos investimentos já realizados na área ambiental.

- Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

8.1. Avaliação do cumprimento das Condicionantes da LOC nº 005

A empresa obteve a sua licença em 09/03/2007, através do processo administrativo 10342/2006/2001/2006, com condicionantes a serem cumpridas. Abaixo segue a especificação das condicionantes, bem como a avaliação de seu cumprimento:

- Condicionante 01: A disposição dos efluentes sanitários deverá ser redimensionada, eliminando o uso da fossa comum pela adoção da fossa séptica, conforme proposto no PCA. (Prazo de 180 dias).



Avaliação: Condicionante descumprida. Foi protocolado em 12/03/2013 (protocolo nº R0342023) um relatório de cumprimento das condicionantes a qual descrevia que havia realizado a substituição para fossas sépticas, porém em vistoria foi possível constatar que ainda restam 02 (duas) fossas negras a serem substituídas.

- **Condicionante 02:** Implantação e/ou adequação da coleta seletiva do lixo doméstico e dos frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens, dando destinação adequada aos mesmos (prazo de 120 dias).

Avaliação: Condicionante não cumprida. Contrariando informações do relatório de cumprimento de condicionantes, na qual relata que foi implantado a coleta seletiva no imóvel, porém em vistoria foi possível constatar que o lixo doméstico e frascos vazios de medicamentos não estão sendo destinados corretamente conforme já citado anteriormente no item 6.

- **Condicionante 03:** Construção do sistema de biodigestores para o tratamento dos dejetos, conforme projeto descrito no PCA (prazo 180 dias).

Avaliação: Condicionante cumprida fora do prazo, conforme relatório supracitado.

- **Condicionante 5:** Executar o Programa de Automonitoramento. (Prazo durante a vigência da licença).

Programa de Automonitoramento

Itens	Descrição	Periodicidade
1	Monitorar constantemente a lona responsável pelo revestimento da lagoa de decantação que armazenará os dejetos suínos, evitando o vazamento do mesmo e conseqüentemente a contaminação do solo/subsolo	Variável

Avaliação: Monitoramento não realizado. Em vistoria foi possível constatar que não houve monitoramento da lona que reveste as lagoas de decantação, pois as mesmas estão bastante danificadas e com sinas de transbordamentos nas laterais.

2	Monitorar a vazão do aspersor/canhão, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo e evitar possível escorrimento de partículas do solo.	Semanal
---	---	---------



Avaliação: Monitoramento realizado, conforme informado no relatório de cumprimento de condicionantes e verificado em vistoria.

3	As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, etc) deverão ser redimensionadas sempre que necessário.	Variável
---	--	----------

Avaliação: Monitoramento realizado segundo informado no relatório de cumprimento de condicionantes. Em vistoria foi constatado que foram construídos curvas de nível em toda a área de pastagem.

4	Monitorar Fossas Sépticas.	Semestral
---	----------------------------	-----------

Avaliação: Monitoramento não realizado, visto que as fossas sépticas foram instaladas apenas este ano.

5	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento, deverão ser feitas amostragens dos dejetos na entrada e na saída dos Biodigestores, observando os seguintes parâmetros: DBO,DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Semestral
---	---	-----------

Avaliação: Não foi possível avaliar este item, pois somente foi apresentado análise referente ao 1º semestre de 2013, portanto monitoramento não realizado.

6	O uso de EPI's (equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos deverá ser constantemente fiscalizado pelo empreendedor.	Sempre que fizer uso de produtos tóxicos
---	--	--

Avaliação: Não se aplica visto que não é realizado o uso de agrotóxicos na propriedade.

Conforme exposto acima, o empreendedor Pedro Sanches Oquendo – Fazenda Três Meninas, cumpriu fora do prazo e deixou de cumprir várias condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental, sendo que o empreendedor também deixou de cumprir ou não vem cumprindo Integralmente com os Programas de Automonitoramento estabelecidos pelo COPAM. Tais programas são essenciais para retratar uma melhor análise sobre a Avaliação de



Desempenho Ambiental do empreendimento. Além disso, os monitoramentos apresentados pelo empreendimento demonstram que os sistemas de controle ambiental não apresentaram eficiência satisfatória.

Sendo assim, o empreendimento Fazenda três Meninas – Matrícula nº7.103, será devidamente autuado, conforme legislação vigente (Decreto Estadual nº 44.844/2008), por *“Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”*

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que nem todas elas foram devidamente cumpridas pelo empreendedor, conforme relatado acima.

O cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

No RADA não foi apresentado o monitoramento dos efluentes líquidos gerados na suinocultura e sanitários (fossas sépticas), nem da lona das lagoas de decantação que se encontram em péssimas condições, na frequência estabelecida pela SUPRAM.

Assim sendo, não há como falar em desempenho ambiental do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Dessa forma, **tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório**, em razão do descumprimento de condicionantes, programas de automonitoramento, bem como ausência de melhoria para o meio ambiente, não resta alternativa senão a sugestão de **indeferimento** da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, somos favoráveis ao julgamento do processo pelo indeferimento da revalidação da licença.

9. Controle Processual

O RADA – Relatório de Desempenho Ambiental, estudo solicitado quando do pedido de revalidação de licença de operação, visa, dentre outros objetivos, informar, com base nos estudos ambientais que subsidiaram o licenciamento vigente (RCA/PCA) uma avaliação comparativa entre o que foi licenciado e a situação atual do empreendimento, com descrição detalhada, inclusive com relatório fotográfico, da evolução das medidas e obras de controle ambiental adotados. Visa ainda, a



descrição dos impactos ambientais significativos previstos no licenciamento anterior e avaliação da efetiva implementação e eficiência das medidas mitigadoras e/ou compensatórias adotadas, com eventuais ajustes.

Entretanto, o que ocorre é a total ausência de desempenho ambiental satisfatório do empreendimento. O estudo apresentado e as constatações em vistoria denotam afronta a legislação vigente e aos Princípios norteadores do Direito Ambiental.

Ante ao exposto, considerando o mandamento incurso no art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, **somos pelo indeferimento da Revalidação da LOC.**

10. Conclusão

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Três Meninas, localizada no município de Monte Alegre de Minas-MG.

O empreendedor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, informar à SUPRAM TMAP se o empreendimento será desativado ou se irá formalizar novo processo de regularização ambiental para a continuidade das atividades.

Ressalta-se que, caso o empreendedor pretenda desativar o empreendimento, deverá apresentar, no prazo supracitado, um cronograma de desativação, onde será descrito a desmobilização do empreendimento com a correta destinação dos equipamentos, resíduos, efluentes e outros.

Todavia, caso o empreendedor pretenda retornar com as atividades da empresa, deverá apresentar, no prazo supracitado, um plano de manutenção das máquinas com cronograma de execução até que se obtenha a licença ambiental para operação. E, ainda, deverá formalizar novo processo de licenciamento.

Por fim, destaca-se que caso o presente parecer seja aprovado, o empreendimento em questão **não poderá operar até sua regularização**, mesmo durante o prazo de 10 (cinco) dias indicado para a manifestação do empreendedor.

11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: () SIM (x) NÃO

DATA: 22/07/2013



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Taciana Fróes Terêncio – Analista Ambiental (Gestora)	1.310.768-5	
Lívia Mendonça Aguiar – Analista Ambiental	1.333.154-1	
Beatriz Bessa da Silva – Analista Ambiental	1.253.952-4	
Felipe Fiochi Pena – Analista Ambiental de formação jurídica	1.310.776-8	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	

Relatório Fotográfico da Fazenda Três Meninas



Fossas Sépticas instaladas recentemente
Fonte: SUPRAM TMAP, 2013



Galpões de avicultura referentes à ampliação.
Fonte: SUPRAM TMAP, 2013.



Galpões de suinocultura referentes à ampliação.
Fonte: SUPRAM TMAP, 2013.



**Vista de parte da área onde de reserva legal formada por pastagem.
Fonte: SUPRAM TMAP, 2013.**



**Frascos vazios de medicamentos dispostos junto a outros tipos de resíduos.
Fonte: SUPRAM TMAP, 2013.**



Vazamento de efluente líquido gerados no galpão
Fonte: SUPRAM TMAP, 2013.